



PROCESSO TC N.º 02129/19

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Responsável: Gervásio Agripino Maia

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO
ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL –
Arquivamento dos presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 0139/2022

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02129/19, que trata de Inspeção Especial com relação ao recebimento de recursos públicos estaduais pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL do Estado da Paraíba, repassados pela Assembleia Legislativa da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de junho de 2022



PROCESSO TC N.º 02129/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02129/19 é originário de uma denúncia insuficientemente formalizada sobre suposta irregularidade no recebimento de recursos públicos estaduais pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, repassados pela Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB.

A denúncia foi recebida sem que constasse a integralidade dos documentos do denunciante, o que viola os requisitos de admissibilidade previstos no art. 171 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. No entanto, por apresentar indícios consistentes de irregularidade, a peça pode ser recebida como inspeção especial, nos termos do Parágrafo único, do mesmo art. 171, do RITCE/PB.

O denunciante destaca que o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL publicou sua prestação de contas dos meses de abril e maio de 2017 no Diário do Poder Legislativo em 05 de setembro de 2017, com receita registrada de R\$ 47.189,91 e R\$ 38.698,95, respectivamente. Entretanto, no site da transparência do Governo da Paraíba (<http://transparencia.pb.gov.br>), em abril 2017, o SINPOL recebeu da ALPB recursos no montante de R\$ 815.451,86, e, em maio, recebeu R\$ 818.074,87, através de diversas Autorizações de Pagamento - AP, listadas pelo denunciante.

A Unidade Técnica, em sua análise, verificou que as informações trazidas na denúncia são verdadeiras com relação à publicação do Balanço Contábil do SINPOL de abril e maio de 2017 no Diário do Poder Legislativo em setembro daquele ano, bem como as APs elencadas. Entretanto, a Unidade Técnica alega que para que possa se pronunciar sobre qualquer irregularidade no recebimento de recursos públicos por parte do SINPOL, é necessário que:

- a) o gestor da ALPB esclareça qual a natureza dos repasses extraorçamentários em favor do referido Sindicato feitos através das APs nºs 1012, 1013, 1030, 1044, 1045, 1050, 1304, 1305, 1324, 1338 1339, ou seja, que tipo de despesa se refere cada parcela e acoste a documentação comprobatória adequada para atestar a sua legalidade; e
- b) o SINPOL, através de seu representante legal, explique a razão da diferença entre as receitas de abril e maio de 2017 registradas no seu Balanço Contábil publicado no Diário do Poder Legislativo e o montante efetivamente recebido da ALPB no mesmo período, juntando documentos hábeis para respaldar sua justificativa.

Houve citação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo - SINPOL, que apresentaram defesa através dos Documentos TC nº 44937/19 e TC nº 40463/19, respectivamente.

O Presidente da ALPB, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, esclarece que os valores repassados ao SINPOL são consignações facultativas, descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, como: contribuições dos servidores efetivos e comissionados para plano de saúde, contribuição sindical dos servidores filiados, prestação referente a



PROCESSO TC N.º 02129/19

empréstimo concedido pelo Sindicato, constituídos na forma da Lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus filiados.

O Órgão de Instrução não vislumbra irregularidade nos repasses, motivo pelo qual entende por justificados os pagamentos extraorçamentários.

A Presidente do SINPOL, Sra. Sônia Maria Marques de Aguiar, apresenta justificativas para a diferença entre as receitas de abril e maio de 2017 registradas no Balanço Contábil do Sindicato e o montante efetivamente recebido pela AL/PB no mesmo período. Dentre os esclarecimentos consta o de subsídio de 80% do plano de saúde efetivo ativos e inativos. A Auditoria verificou que a Resolução nº 660/2000 e o contrato de assistência médico hospitalar firmado com o SINPOL (fl. 98) apenas estabelece que a Assembleia Legislativa figurará como interveniente garantidora do plano de saúde, nada dispondo acerca do percentual a ser subsidiado pela Casa Legislativa. Além disso, não é possível saber como foi obtida a quantia a ser repassado pela AL/PB, pois não há qualquer documentação da UNIMED, que comprove que os valores repassados pela Casa Legislativa nos meses de abril e maio, corresponderia a 80% do valor total do plano de saúde dos servidores da Casa Legislativa. A Auditoria entende necessária a apresentação de documentação comprobatória e acata as demais justificativas apresentadas.

Os gestores apresentaram nova defesa cuja análise por parte da Unidade Técnica conclui nos seguintes termos:

1. quanto ao encaminhamento do ato normativo ou documento análogo que fundamenta o subsídio de 80% do plano de saúde dos servidores pela Assembleia Legislativa; não obstante a defesa não ter atendido à solicitação, a Auditoria em diligência ao Controle Interno da Casa Legislativa, solicitou e foi enviada a Resolução nº 1.906/20, antes ausente nos autos e reclamada pela Auditoria em relatório anterior. Portanto, entende-se sanada a ausência de resolução que fundamenta o subsídio de 80% pago pela Assembleia Legislativa, apesar da resolução só ter sido editada em 16/12/2020.
2. quanto à documentação hábil, que os pagamentos orçamentários realizados pela Assembleia Legislativa ao SINPOL, nos meses de abril e maio, correspondiam, efetivamente ao percentual de 80% do valor total do plano de saúde dos servidores, devido pelo sindicato a UNIMED, a ausência foi sanada.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer no qual opina pela inexistência de irregularidade normativa no plano de assistência à saúde dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que as diferenças de valores apontadas foram devidamente esclarecidas; considerando que a ausência de



PROCESSO TC N.º 02129/19

resolução que fundamenta o subsídio de 80% do plano de saúde efetivo ativos e inativos, pago pela Assembleia Legislativa, foi sanada, embora a Resolução nº 1.906/20 só tenha sido editada em 16/12/2020; considerando que a denúncia foi recebida sem que constasse a integralidade dos documentos do denunciante, tendo sido tratada como Inspeção Especial de Contas; proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento do presente processo.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de junho de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2022 às 12:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO